

COMPLEXO ASSISTENCIAL CAIRBAR SCHUTEL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO



Artigo 1º - O Complexo Assistencial Cairbar Schutel, fundado em 17 de janeiro de 1963 com o nome Lar Escola Cairbar Schutel, com sede e foro nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Francisco Preto, nº 213, CEP 05623-010, com entrada também pela Rua Ordenações Filipinas nº 294, Vila Morse, é uma Associação filantrópica de direito privado sem fins lucrativos, constituída nos termos do artigo 53 do Código Civil vigente, com prazo indeterminado de duração, organizada nos termos das leis civis do país.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidades principais:

I - dar amparo e assistência moral, espiritual e material a crianças, adolescentes e idosos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, envolvendo e integrando a família e a comunidade em suas ações no município de São Paulo;

II - ofertar programas, projetos, serviços e benefícios de Assistência Social, de Educação, de Cultura, Esporte e Meio Ambiente;

III - pleitear junto aos Poderes Públicos as soluções para atingir suas finalidades, quando necessário;

IV - promover a participação de pessoas da comunidade nas atividades da Associação e o bem estar de todos, sem qualquer forma de discriminação;

V - elaborar, publicar e distribuir livros, revistas, boletins, periódicos e similares de interesse da Associação sob o nome fantasia "Editora Alvorada Nova", para auxiliar na manutenção do Complexo Assistencial Cairbar Schutel;

VI - promover o estudo e a divulgação da Doutrina Espírita, às pessoas interessadas, segundo as obras de Allan Kardec, sob o nome fantasia "Centro Espírita Irmã Scheilla".

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Complexo Assistencial Cairbar Schutel não fará distinção alguma quanto à raça, sexo, cor, classe social, nacionalidade, concepção política, filosófica e religiosa ou qualquer outra forma de discriminação.

Artigo 4º - A Associação terá um Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento na matéria não abrangida por este estatuto.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O Complexo Assistencial Cairbar Schutel será constituído de número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais. A admissão de novos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials "G. H." or similar, written over the footer area.

ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I – Apresentar a cédula de identidade;
- II – Concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na Organização Social e fora dela os princípios nele definidos;
- III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV – Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente as contribuições associativas;

Parágrafo único - O valor da contribuição mensal dos associados será estabelecido bianualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 6º - Os associados dividem-se em quatro categorias:

- I – fundadores: aqueles que assinaram a ata de fundação e criação do estatuto da Associação;
- II – beneméritos: aqueles que tiverem prestado à Associação relevantes serviços, a critério da Diretoria e sob a aprovação do Conselho, sem a obrigação de contribuir;
- III – efetivos: aqueles que prestarem serviços à Associação, a título gratuito, contribuirão mensalmente com os cofres sociais e preencherem os requisitos do art. 7º.
- IV – contribuintes: aqueles que contribuirão mensalmente com os cofres sociais;

Parágrafo único: Somente poderão participar da administração da Associação os associados fundadores e efetivos. É admissível a cumulação de categorias por parte dos associados.

Artigo 7º - Os associados efetivos, maiores de 18 anos, serão admitidos mediante indicação de 3 conselheiros, proposta à Diretoria e por ela aprovada, sob homologação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**



Artigo 8º - São direitos dos associados em geral:

- I – visitar a sede social mantida pela Associação;
- II – levar a conhecimento da Diretoria, por escrito, toda e qualquer irregularidade constatada na Organização Social;
- III – apresentar novos associados à Diretoria que serão ou não aprovados na forma do disposto no artigo 6º;
- IV – participar das reuniões administrativas da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Constitui direito privativo dos associados fundadores e efetivos votar e ser votados para cargos eletivos na Associação.

Artigo 9º - Os direitos previstos no artigo 8º somente poderão ser exercidos caso o associado esteja em dia com as contribuições sociais.

Artigo 10º - São deveres dos associados em geral:

- I – preservar o nome da Associação e buscar sempre o seu aprimoramento;
- II – respeitar o disposto no presente Estatuto e no Regimento Interno;
- III – acatar as decisões tomadas pelos órgãos administrativos da Organização Social.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname, located at the bottom right of the page.

Artigo 11º - São deveres específicos dos associados fundadores e efetivos:

I – manter em dia as suas contribuições sociais;

II – participar das reuniões administrativas da Associação, quando eleitos para qualquer cargo ou nomeados pela Diretoria, na forma deste Estatuto, salvo motivo justificado apresentado à Diretoria;

III – auxiliar nas tarefas de administração do Complexo Assistencial Cairbar Schutel sempre que puder e for solicitado pela Diretoria;

Parágrafo único – É dever do associado contribuinte, além do disposto no artigo 10º, manter em dia as suas contribuições sociais.

Artigo 12º - As contribuições sociais poderão ser pagas na sede da Associação ou a pessoas credenciadas pela Organização Social para recebê-las.

Artigo 13º - Os associados não responderão solidária e subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Associação.

Artigo 14º - Dá-se o desligamento do associado:

I – mediante pedido seu, por escrito, encaminhado à Diretoria;

II – pelo não pagamento de três mensalidades consecutivas, a critério da Diretoria e sob aprovação do Conselho;

III - pelo não cumprimento do disposto neste Estatuto, a juízo da Diretoria e sob aprovação do Conselho;

Parágrafo 1º - Os incisos II e III serão considerados justa causa ao desligamento, sendo facultado ao associado sujeito a essa medida, o exercício de sua defesa;

Parágrafo 2º - A defesa do associado dar-se-á por escrito, quinze dias após a comunicação formal do procedimento de desligamento, realizada por correspondência cuja entrega seja comprovada por aviso de recebimento;

Parágrafo 3º - A análise da defesa apresentada pelo associado será realizada e debatida pela reunião dos membros da Diretoria Executiva que poderá a seu critério, reverter a indicação de desligamento ou exarar seu parecer confirmando a medida a ser tomada;

Parágrafo 4º - Caso haja reversão na indicação de desligamento, deverá ser a mesma confirmada pelo Conselho Deliberativo, ao passo que se houver confirmação para o desligamento, será essa analisada pelo referido Conselho para decisão final, devidamente fundamentada;

Parágrafo 5º - Deliberando o Conselho pelo desligamento do associado, será o mesmo comunicado formalmente do inteiro teor da decisão, pessoalmente ou via postal, com aviso de recebimento, podendo, caso queira, apresentar recurso impugnando o decisório, no prazo máximo de quinze dias, a contar do recebimento;

Parágrafo 6º - O Conselho Deliberativo analisará o recurso interposto na reunião subsequente, exarando seu parecer também de forma motivada, sendo cientificado formalmente o associado da decisão definitiva;

Parágrafo 7º - É dever do associado manter atualizado seu endereço junto à Diretoria Executiva.

Artigo 15º - Nenhum associado, em cargo diretivo ou não, perceberá qualquer tipo de remuneração da entidade por serviços prestados, que serão totalmente gratuitos.



CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º - São órgãos da administração do Complexo Assistencial Cairbar Schutel:

- I – Assembléia Geral
- II – Conselho Deliberativo
- III – Diretoria Executiva
- IV – Conselho Fiscal



DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, será constituída por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á a cada dois (2) anos em data fixada pela Diretoria Executiva, dentro do período do seu mandato, em caráter ordinário, podendo reunir-se, quando necessário, mais de uma vez por ano em caráter extraordinário.

Artigo 18º - Compete à Assembleia Geral:

- I - estabelecer o número e eleger os integrantes do Conselho Deliberativo;
- II – eleger a Diretoria Executiva;
- III – decidir sobre reformas no estatuto;
- IV – decidir sobre a extinção da Associação e disposição de seus bens, quando convocada especificamente para essa finalidade e através do voto de 2/3 de seus membros;
- V- decidir sobre a conveniência de qualquer transação imobiliária que importe em disposição dos bens patrimoniais da Organização Social;
- VI – aprovar o Regimento Interno;
- VII – apreciar e aprovar as contas da Associação encaminhadas pela Tesouraria;
- VIII – apreciar o relatório apresentado pela Diretoria Executiva;
- IX – destituir a Diretoria Executiva, quando em convocação extraordinária para esse fim, feita pelo Conselho Deliberativo, pelo voto de 2/3 de seus membros;
- X – destituir o Conselho Deliberativo, quando em convocação extraordinária para esse fim feita pela Diretoria Executiva, pelo voto de 2/3 de seus membros;
- XI – assinar as atas que forem lavradas por ocasião de suas reuniões;
- XII – eleger o Conselho Fiscal.

Artigo 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de março a cada 2 anos para cumprir o disposto nos incisos I, II e VII do artigo 18º e extraordinariamente, a qualquer época, para outras deliberações de sua competência, quando necessário.

Parágrafo único – A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário quando convocada:

- I – pela Diretoria Executiva;
- II – pelo Conselho Deliberativo;
- III – pelo requerimento escrito de mais de 20% dos associados fundadores e efetivos da Associação, quites com suas obrigações sociais.

Artigo 20º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Organização Social e por meio de circulares aos associados, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo 1º - Instalar-se-ão os trabalhos da Assembleia Geral em primeira convocação com 50% dos associados fundadores e efetivos e em segunda convocação com qualquer número desses associados presentes, deliberando pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo 2º - É vedada a votação por procuração.



DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 21º - O Conselho Deliberativo, composto de associados fundadores e efetivos, eleitos em Assembleia Geral, terá o seu número de componentes fixados anualmente na forma do disposto no artigo 18º, inciso I, e reunindo-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - o mandato dos conselheiros terá a duração de dois anos.

Parágrafo 2º - farão parte do Conselho Deliberativo os membros eleitos para a Diretoria Executiva.

Artigo 22º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - elaborar o plano anual de atividades;
- II - apreciar as contas mensais apresentadas pela Tesouraria;
- III - apreciar o relatório mensal apresentado pela Diretoria Executiva;
- IV - promover reformas parciais no Regimento Interno, quando convocado para esse fim;
- V - fixar as orientações a serem seguidas pela Diretoria Executiva ao longo do mês, na administração da Organização Social, homologando as deliberações já tomadas;
- VI - assinar a ata que for lavrada por ocasião de cada reunião.

Artigo 23º - As vagas que ocorrerem no Conselho Deliberativo, por falecimento, exclusão ou desligamento de qualquer um de seus membros somente serão preenchidas por reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral.

Artigo 24º - As normas que regulamentarão as reuniões do Conselho Deliberativo constarão no Regimento Interno.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25º - A Diretoria Executiva será composta por seis membros eleitos, bianualmente, pela Assembleia Geral com os seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - 1º Vice-Presidente
- III - Secretário Geral
- IV - 1º Secretário
- V - 1º Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro

Artigo 26º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar o plano mensal de atividades da Organização Social e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório das atividades anual e as contas;

- III – executar o plano anual de atividades elaborado pelo Conselho Deliberativo;
- IV – contratar e demitir funcionários;
- V – criar e extinguir órgãos, departamentos, divisões, setores, cargos e tudo mais que for necessário para a boa administração da Associação, nomear e destituir os seus integrantes, estabelecer as suas orientações, políticas, competências, atividades e supervisionar e fiscalizar os departamentos de apoio à Organização Social, na forma prevista no Regimento Interno;
- VI – autorizar a aquisição de tudo quanto for necessário para a manutenção da Associação;
- VII – promover o intercâmbio permanente com os órgãos públicos responsáveis pela fiscalização da Organização Social;
- VIII – proceder aos acolhimentos e desacolhimentos de crianças e adolescentes conforme determinação judicial e os procedimentos estabelecidos na política de Assistência Social;
- IX – aprovar a admissão de novos associados efetivos na forma do artigo 7º;
- X – conceder o título de associado benemérito, na forma do disposto no artigo 6º, inciso II;
- XI – zelar pelo cumprimento das finalidades e obrigações sociais da Associação;
- XII – tomar providências para apurar irregularidades de ofício ou a requerimento de algum associado, na forma disposta no artigo 8º, inciso II;
- XIII – propor ao Conselho a exclusão de algum associado que não cumpra com suas obrigações sociais, na forma do artigo 12º;
- XIV – reunir-se semanalmente para as deliberações de sua competência;
- XV – observar normas de prestação de contas sociais, que determinarão, no mínimo:
 - a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Associação, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- XVI – elaborar o Regimento Interno e propostas de sua alteração e apresentá-lo ao Conselho Deliberativo para aprovação.



Artigo 27º - O mandato da Diretoria Executiva será de dois (2) anos.

Parágrafo 1º único – É permitida no máximo três eleições consecutivas de qualquer membro da Diretoria Executiva para o mesmo cargo;

Parágrafo 2º - Qualquer vaga que ocorrer na Diretoria Executiva, por falecimento, exclusão ou desligamento de algum membro, será preenchida por eleição realizada em Assembleia Geral.

Artigo 28º - Compete ao Presidente:

- I – representar a Organização Social ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou delegar poderes para esse fim;
- II – cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno e nas decisões administrativas dos órgãos deliberativos da Associação;
- III – presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- IV – convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva;
- V- assinar toda a correspondência enviada pela Organização Social, bem como suas contas, balanços, relatórios e outros documentos;

VI – assinar, conjuntamente com o 1º Tesoureiro, os cheques e títulos em geral que digam respeito a operações de crédito ou patrimoniais;

Artigo 29º - Incumbe aos 1º e 2º Vice-Presidentes substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos e auxiliá-lo em seus encargos, bem como, na ordem respectiva, assumir o seu mandato até o final, em caso de vacância da presidência.

Artigo 30º - Compete ao Secretário-Geral:

I – substituir o 1º e o 2º Vice-Presidentes em suas faltas e/ou impedimentos;

II – manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e arquivos da Associação, exceto no tocante à área financeira;

III – auxiliar o Presidente na condução das reuniões dos órgãos deliberativos da Organização Social;

IV – cuidar da correspondência da Associação.

Artigo 31º - Compete ao 1º Secretário:

I – substituir o Secretário-Geral em suas faltas e/ou impedimentos;

II – redigir as atas das reuniões dos órgãos administrativos deliberativos da Organização Social.

Artigo 32º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e/ou impedimentos e auxiliá-lo em seus encargos.

Artigo 33º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I – manter a escrituração contábil da entidade em dia;

II – guardar os livros da Tesouraria;

III – registrar os donativos, as contribuições sociais, os auxílios e as subvenções, todas comprovadas;

IV – efetuar os pagamentos das despesas autorizadas pela Diretoria Executiva;

V – assinar, conjuntamente com o Presidente, os cheques e títulos em geral que digam respeito a operações de crédito ou patrimoniais;

VI – preparar o balancete mensal para ser apresentado ao conselho deliberativo;

VII – preparar o balanço para que a Diretoria Executiva o apresente à Assembléia Geral.

Artigo 34º - Compete ao 2º tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e/ou impedimentos e auxiliá-lo em seus encargos.

Artigo 35º - O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Artigo 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Associação;





- II – examinar o balanço geral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços mensais apresentados pela Diretoria Executiva;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Organização Social;
- V – apreciar a destinação dada pela Diretoria Executiva a recursos recebidos a título de subvenção de órgãos oficiais.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nas mesmas datas em que se reunir o Conselho Deliberativo e extraordinariamente quando necessário.

Artigo 37º - Qualquer membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal poderá perder o seu cargo quando:

- I – praticar falta grave no exercício de suas funções, comprometendo o nome da Associação ou desrespeitando as normas deste Estatuto;
- II – renunciar expressamente ao cargo;
- III – faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas do órgão ao qual pertença, ao longo dos anos de duração de seu mandato, sem motivo justificado.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho Deliberativo tomar a decisão de exclusão em quaisquer desses casos.

Artigo 38º - Os Conselheiros e Diretores tomarão posse e entrarão no exercício de seus cargos logo após a eleição realizada na Assembleia Geral.

Artigo 39º - Os associados fundadores e efetivos que desejarem concorrer a algum cargo diretivo na Associação, tão logo seja divulgado convocando a Assembleia Geral Ordinária, terão o prazo de 15 dias para inscreverem, junto a Secretária Geral, as suas candidaturas e os cargos que almejam, comprovando a quitação dos encargos sociais, sob pena de não poderem ser eleitos na Assembléia.

Artigo 40º - O mandato dos Conselheiros e Diretores termina no dia 31 de março a cada 2 anos.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RENDA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 41º - As fontes de renda e o patrimônio do COMPLEXO ASSISTENCIAL CAIRBAR SCHUTEL serão constituídos de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, contribuições de associados, donativos, eventos beneficentes e auxílios em dinheiro ou na espécie e subvenções.

Artigo 42º - No caso de dissolução ou extinção social da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra pessoa jurídica de igual natureza e com as mesmas finalidades sociais, declarada de utilidade pública a níveis municipal, estadual ou federal, com sede de atividades preponderantes no município de São Paulo, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único – Inexistindo Organização Social que preencha os requisitos do “caput” do artigo, os bens serão destinados a uma organização social registrada no CNAS, CONSEAS ou COMAS.





CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43º - A personalidade jurídica do COMPLEXO ASSISTENCIAL CAIRBAR SCHUTEL é distinta de seus associados, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, em virtude dos abusos cometidos, dolosamente, no exercício do cargo.

Artigo 44º - O associado, membro ou não de órgão diretivo, que, por sua conta e sem uma decisão aprovada nas instâncias deliberativas da Organização Social, assumir qualquer obrigação em nome da Associação, responderá por ela em seu próprio nome, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa acarretar.

Artigo 45º - Os casos omissos neste estatuto serão deliberados pelo Conselho e, posteriormente, homologados pela Assembléia Geral.

Artigo 46º - É vedada a distribuição de lucros ou dividendos aos participantes da Organização Social, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo único - O COMPLEXO ASSISTENCIAL CAIRBAR SCHUTEL aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Associação no território nacional.

Artigo 47º - Nos anos em que não houver Assembleia Geral, a Diretoria Executiva prestará contas (relatório e balanço anual) ao Conselho Deliberativo em sua reunião de março.

Artigo 48º - O mandato do exercício 2015 fica estendido até 31/03/2017.

Artigo 49º - O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, em Assembleia Geral, bastando que surja essa necessidade e por convocação a ser realizada na forma do disposto no artigo 20, parágrafo único.

Abel Glaser – Presidente

Haércio Sugimoto
OAB/SP: 123.434